

CONTRATO DE CONCESSÃO COM ENCARGOS Nº XXX/2024

O **MUNICÍPIO DE XAXIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 82.854.670/0001-30, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, nº 347, Centro, na cidade de Xaxim, doravante denominado **PODER CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Edilson Antônio Folle, e **XXX**, inscrito no CNPJ nº **000**, com endereço em **XXX**, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, resolvem celebrar este CONTRATO DE CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO, em decorrência do Processo Licitatório nº 0280/2024, Leilão Eletrônico nº 0002/2024, homologado em **00/00/202X**, mediante as cláusulas a seguir:

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular de Contrato que entre si fazem, como **CONCESSIONÁRIO** o **MUNICÍPIO DE XAXIM**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.854.670/0001-30, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, nº 347, Centro, no Município de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, neste ato representado neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. Edilson Antonio Folle, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 509.596.709-04 e portador da cédula de identidade nº 1.010.359, residente e domiciliado na Linha Florindo Folle, s/n, Interior, no Município de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000 e de outro lado, como **CONCESSIONÁRIO(A)** **XXXXXXXXXXXXX**, **CNPJ**, **ENDEREÇO**, representado pelo Srº (nome, portador da carteira de identidade de nº **XXXXXXXXXX** e do CPF de nº **XXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado ou com sede nesta cidade na **XXXXXXXXXXXXXXXXX**), email: _____ e whatsapp: _____, tendo em vista o decidido no processo administrativo nº **XXXXXXXXXXXXX**, é assinado, perante as testemunhas abaixo mencionadas, o presente TERMO DE CONCESSÃO, observada as disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Leis municipal nº 254 e 256 de 2024 e demais normas que regulam a espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste processo licitatório é a concessão onerosa de uso de espaço físico para exploração de serviços, comercialização de bebidas não alcoólicas e gêneros alimentícios durante seu funcionamento dos espaços da Cantina do Centro Profissionalizante, Copa do Complexo Esportivo João Zanotto e Copa do Campo Sintético do Bairro Guarani, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes neste termo

CLÁUSULA SEGUNDA – MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 O (A) **CONCESSIONÁRIO (A)** participou da licitação nº **xxxx/2024**, referente ao Processo Administrativo nº 0280/2024, sob a modalidade de Leilão Eletrônico, do tipo maior oferta, e foi declarado(a) vencedor(a), nos termos da decisão de homologação da licitação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Xaxim.

2.2 A **CONCESSIONÁRIA** deverá durante toda a vigência de seu contrato manter serviço adequado que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas. Deverá manter técnicas, equipamentos e instalações modernas e bem conservadas, bem como a melhoria e expansão do serviço.

2.2 A concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido na [Lei nº 8.987/95](#), nas normas pertinentes e no respectivo contrato ([art. 6º, caput da Lei nº 8.987/95](#)).

CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento, que consistirá no valor da proposta vencedora:

I - Deverá ser efetuado em moeda corrente nacional até o dia o 5º dia útil após a homologação.

II - Será reajustado com base na variação do VR ou outro índice de preços médios que vier a substituí-lo.

3.2 A CONCESSIONÁRIA não poderá ceder, transferir ou subcontratar o objeto deste termo.

3.3 O Município poderá rescindir unilateralmente este contrato e retomar o terreno nas seguintes situações de descumprimento das obrigações contratuais pelo Concessionário:

a) Não cumprimento das obrigações previstas no contrato, incluindo prazos, qualidade de serviços e uso adequado do espaço;

b) Inadimplemento das condições financeiras acordadas.

CLÁUSULA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

4.1. Em atendimento ao disposto na [Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#), o PODER CONCEDENTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONCESSIONÁRIA.

4.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

I - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. [7º](#), [11](#) e/ou [14](#) da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

II - O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

III - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação do PODER CONCEDENTE, responsabilizando-se a CONCESSIONÁRIA pela obtenção e gestão.

a) Eventualmente, podem as partes convencionar que o PODER CONCEDENTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

IV - Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

a) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer

momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

4.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

4.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito do PODER CONCEDENTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

4.5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONCESSIONÁRIA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 000/202X, que regulamenta a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

4.6. A CONCESSIONÁRIA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao PODER CONCEDENTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

4.7. A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

4.8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

4.9. A CONCESSIONÁRIA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONCESSIONÁRIA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

4.10. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do PODER CONCEDENTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONCESSIONÁRIA.

4.10.1. Ainda a CONCESSIONÁRIA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do PODER CONCEDENTE.

4.11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de

requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

4.12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

4.13. O Encarregado da CONCESSIONÁRIA manterá contato formal com o Encarregado do PODER CONCEDENTE, e fica obrigado a notificar ao PODER CONCEDENTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

4.14. A critério do Encarregado de Dados do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

4.15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONCESSIONÁRIA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo PODER CONCEDENTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

4.15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

4.16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

4.16.1. A CONCESSIONÁRIA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao PODER CONCEDENTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONCESSIONÁRIA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELA ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1 O Responsável pela Gestão será o Secretário Nilmar Andrade – matrícula nº 9612.

6.2 O responsável pela fiscalização o servidor Diego Mella.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE E DA CONCESSIONÁRIA.

7.1 REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

I - O contrato administrativo regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado ([art. 89, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).

II - O Município convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato dentro do **prazo máximo de 05 (cinco) dias**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 90, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração ([art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));

7.3 Poderá o Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor ([art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.4 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos ([art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#));

7.5 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar as condições anteriores, o Município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá ([art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor;

II - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pelo Município caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas ([art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma [do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021](#));

7.7 É possível que o Município convoque os demais licitantes classificados em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos [§§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.8 Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial ([art. 91, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.9 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará e anexará ao respectivo processo ([art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Regularidade fiscal do contratado;
- II - Consultar o [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e o [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#):
 - a) A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>;
 - b) A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*);
- III - Certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas.

7.10 O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.11 OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

- I - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato ([art. 123 da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Definir e comunicar previamente ao CONCESSIONÁRIO os casos de uso do local pelo Poder Público, em atividades de interesse público e social;
- III - Fiscalizar o uso do bem imóvel concedido;
- IV - Promover a retomada do bem imóvel em caso de utilização em fins diversos do estabelecido ou em caso de descumprimento das cláusulas contratuais pelo CONCESSIONÁRIO;
- V - Fiscalizar a utilização do local e/ou equipamentos concedidos;
- VI - Fiscalizar, nos limites de sua competência e através do órgão competente, as condições sanitárias do estabelecimento;

7.12 OBRIGAÇÕES E PERMISSÕES DA CONCESSIONÁRIA:

- I - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, e sempre que solicitado pelo CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas ([art. 116 da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados ([art. 119 da Lei nº 14.133/2021](#));
- III - Responsável pelos danos causados diretamente ao CONCEDENTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONCEDENTE ([art. 120 da Lei nº 14.133/2021](#));
- IV - Responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ([art. 121 da Lei nº 14.133/2021](#)), sendo que a inadimplência da CONCESSIONÁRIA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONCEDENTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no [§ 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 121, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));
- V - Seguros de seu pessoal e de todo o equipamento/material/veículo que utilizar na execução do objeto contratual;

VI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório;

VII - Responsabilizar-se pela eventual contratação de terceiros para o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares, não implicando na transferência do objeto, oneração de seu custo ou detrimento de sua qualidade;

VIII - Responsabilizar-se pela eventual contratação de terceiros, o que não estabelecerá qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados e o CONCEDENTE;

IX - Respeitar a destinação específica do objeto, com a observância à legislação vigente, em especial a legislação sanitária e de posturas, vedada a utilização para outros fins não autorizados expressamente pelo CONCEDENTE;

X - Providenciar autorização prévia do CONCEDENTE para a execução de qualquer benfeitoria no local, onde todas as obras autorizadas, durante o prazo de vigência do contrato de concessão, serão incorporadas ao imóvel, passando a integrar o patrimônio do CONCEDENTE quando do término do contrato, sem que caiba direito a qualquer indenização ou compensação para a concessionária. Excetuam-se materiais que possam ser removidos sem sua destruição como divisórias, mobiliário e outros;

XI - Disponibilizar ao CONCEDENTE parte do espaço físico concedido quando for solicitado, para utilização em atividades de interesse do Município.

XII - Disponibilizar sempre que solicitado pela administração pública todos os espaços, horários e demais bens para utilização do município.

XIII - A tabela de preços praticados deverá ser exposta para os usuários, sendo ela aprovada pela Gestão do Contrato, podendo a mesma solicitar a redução dos preços, a qualquer época, se verificada incompatibilidade com os praticados no mercado regional.

XIV - A CONCESSIONÁRIA, deverá adotar ao menos uma forma de pagamento/recebimento alternativa ao uso de dinheiro em espécie (exemplo: Pix e/ou Cartão de Crédito/Débito) a qual deverá estar disponível em todo o horário de atendimento.

XV - Não será permitida a afixação de propagandas comerciais por parte da CONCESSIONÁRIA. Esta poderá fixar cartazes no ambiente da cantina, desde que autorizado pela concedente e nos locais que essa determinar, por intermédio da Fiscalização do Contrato.

XVI - É permitida a comercialização e o consumo de bebidas alcólicas nas dependências do espaço, porém apenas durante os jogos do Campeonato Municipal de Suiço conforme objeto deste termo.

XVII - É PROIBIDA a comercialização de qualquer produto de tabacaria;

XVIII - É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA os atos praticados por seus usuários como lixo espalhado, som alto, vandalismo ou qualquer ato que prejudique o bem público ou cause perturbação a população.

XIX - O material de limpeza e a retirada do lixo interno são de responsabilidade da concessionária. O lixo deverá ser retirado diariamente ou sempre que houver necessidade.

XX - Do prazo para adequação: A concessionária terá um prazo máximo de 20 dias, a partir da data de assinatura do Termo de Concessão de Uso.

XXI - Em caso de qualquer dano ou avaria no imóvel e/ou em equipamentos, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar, por escrito, ao fiscal, que se incumbirá dos controles e registros necessários, e fica obrigada ao ressarcimento dos prejuízos causados.

XXII - Todos os alimentos comercializados pela concessionária deverão atender às disposições da Resolução RDC ANVISA nº 216, de 2004, alterada pela RDC ANVISA nº 52/2014, bem como a legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis.

XXIII - Todos os gêneros, condimentos ou quaisquer componentes utilizados na elaboração dos alimentos, bem como de seus acompanhamentos, deverão ser frescos

e de primeira qualidade e apresentarem-se em perfeitas condições de preservação, garantindo a não deterioração ou contaminação até a sua utilização.

XXIV - Caso sejam identificados sabor, odor, consistência ou aparência desagradável, que caracterize que o alimento esteja azedo, vencido, estragado ou impróprio para o consumo, a concessionária poderá ser notificada e penalizada.

XXV - A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar certificado de curso de Boas Práticas Alimentares de todos que desempenharem atividades de manipulação de alimentos. Esse curso deve atender às determinações da Resolução RDC nº 216/2004 da ANVISA. O prazo para apresentação do documento será de 60 dias a contar do início da prestação dos serviços, bem como de cada nova contratação de colaborador.

XXVI - A CONCESSIONÁRIA responsabiliza-se pelos padrões de higiene e sanitários dos alimentos comercializados no ambiente da cantina, respondendo por eventuais intoxicações alimentares a que der causa.

XXVII - A CONCESSIONÁRIA é responsável por todos os impostos, encargos sociais, taxas, obrigações trabalhistas, saúde e segurança no trabalho, meio ambiente, vigilância sanitária, água, serviços de telefonia e energia elétrica ou quaisquer outros gerados pelas suas atividades.

XXVIII - Fornecer os materiais de consumo em geral (descartáveis, produtos de higiene e limpeza);

XXIX - Realizar a manutenção preditiva, preventiva e corretiva de seus equipamentos;

XXX - Respeitar o horário de funcionamento dos espaços; e

XXXI - Responsabilizar-se pela confecção e instalação de equipamentos de segurança como sensores ou alarmes, ou outros se julgar necessário.

XXXII - A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar, junto aos órgãos competentes, a obtenção de licenças (se necessário) para o exercício de suas atividades comerciais, bem como apresentá-los à comissão de fiscalização no início das atividades de concessão e sempre que solicitado.

XXXIII - A CONCESSIONÁRIA deverá manter constantemente todas as dependências internas e externas pertencentes às instalações por ela administrada, no mais rigoroso padrão de higiene, limpeza e conservação, dentro dos padrões exigidos pela autoridade sanitária, assim como se obriga a realizar a limpeza e conservação das áreas de circulação ocupadas e utilizadas por esta, bem como os equipamentos e utensílios envolvidos na prestação de serviço.

XXXIV - A CONCESSIONÁRIA responderá por danos e prejuízos que eventualmente causar à CONTRATANTE, propriedade ou pessoa de terceiros em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações que tais prejuízos venham causar.

XXXV - O funcionamento do Complexo Esportivo João Zanotto é definido pela Administração, devendo a CONCESSIONÁRIA seguir o mesmo.

XXXVI - A CONCESSIONÁRIA terá a obrigação de zelar pelo espaço, assim como presar pela segurança do local, sendo igualmente responsável pela abertura e fechamento dos mesmos durante o período de outorga;

XXXI - O objeto do presente termo será executado pelo regime de outorga onerosa de concessão de espaço público.

XXXII - A concessão é outorgada em caráter personalíssimo, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível, vedada a subconcessão ou subcontratação total ou parcial, bem como a associação do contratado com outrem, a cessão ou qualquer forma de transferência, total ou parcial.

XXXIII - O referido espaço destinado a copa/cantina será entregue a CONCESSIONÁRIA, na forma em que se encontra, vazio e sem nenhum mobiliário ou equipamento.

XXXIV - A CONCESSIONÁRIA é responsável por equipar e mobiliar o espaço, não cabendo à Concedente nenhuma obrigação para com a aquisição e reposição de tais bens, como estufas, panelas, vasilhas, geladeiras, freezers, mesas, cadeiras,

talheres, pratos, copos, guardanapos, materiais de limpeza e higiene, e demais itens necessários ao bom funcionamento do bar ou lanchonete, em quantidade suficiente a proporcionar um bom atendimento.

XXXV - A CONCESSIONÁRIA deverá manter os equipamentos e mobiliários em bom estado, pois, a Concedente realizará vistoria, esporadicamente, para analisar o estado de conservação do bem móvel.

XXXVI - Findo o prazo da concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá devolver o imóvel livre dos equipamentos e mobiliários, devendo estes serem retirados para devolução do espaço vazio à Concedente.

XXXVII - Toda manutenção e/ou reparo nas instalações físicas decorrentes do uso e tempo de uso do espaço serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA. Nos serviços e reparos que porventura forem executados deverão ser mantidos, no mínimo, os mesmos padrões de materiais e acabamentos, e deverão ser aprovados previamente pela Secretaria responsável pelo imóvel.

XXXVIII - A frequência ao local é aberta ao público em geral, mediante horário pré-estabelecido pela Administração do Município de Xaxim/SC.

XXXIX - Quaisquer alterações do horário de funcionamento, ampliação ou diversificação considerável na utilização do espaço somente poderá ser implantada com prévia autorização, por escrito, da Secretaria competente.

XL - A CONCESSIONÁRIA deverá seguir as normas Sindicais, Federais, Estaduais e Municipais, higiênico-sanitárias e os procedimentos técnicos adequados à aquisição e estocagem de alimentos, a fim de garantir a qualidade do local.

XLI - A guarda e segurança da área sob concessão é de responsabilidade da Concessionária, não cabendo ao Município, qualquer ressarcimento por furtos ou danos.

XLII - Observar com rigor as disposições do Código de Defesa do Consumidor, submetendo-se à orientação dos órgãos competentes, devendo, inclusive, manter disponível 01(um) exemplar deste código no estabelecimento, em versão atualizada, conforme exigência da legislação, para consulta dos clientes.

XLIII - Cabe a CONCESSIONÁRIA manter toda a equipe de atendentes uniformizada, utilizando-se camisas, camisetas ou jalecos personalizados do mesmo, observando a legislação trabalhista vigente.

XLIV - Havendo necessidade de autorização em algum órgão (Vigilância Sanitária e outros), a Concessionária deverá providenciar sua legalização antes do início de suas atividades.

XLV - Poderão ser comercializados itens alimentícios gerais, souvenirs, sobremesas, bebidas alcólicas e não alcólicas em geral e demais itens que participem de vendas em praças de alimentação e similares.

XLVI - A CONCESSIONÁRIA deverá observar, obrigatoriamente, a data de validade/vencimento dos produtos oferecidos para venda, sob possível aplicação das penalidades previstas pela legislação vigente.

XLVII - Os preços máximos para a comercialização dos produtos a serem servidos deverão estar em acordo com os preços praticados por estabelecimentos congêneres no mercado, não podendo, em hipótese alguma, estarem superiores aos mesmos.

XLVIII - A tabela de preços praticados deverá ser aprovada pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato que, se necessário, determinará o preço máximo dos mesmos, caso estes sejam considerados fora do preço do mercado.

XLIX - Os preços praticados deverão estar expostos em quadro próprio ou cardápio, em lugar visível e disponível.

L - O Gestor e o Fiscal do Contrato poderão solicitar a redução dos preços a qualquer época, se verificada incompatibilidade com os praticados no mercado local.

LI - A CONCESSIONÁRIA não poderá onerar os preços dos alimentos quando estes forem solicitados gelados, quentes ou adoçados.

LII - As manutenções decorrentes do tempo de uso ou de fatores externos ficarão por conta da CONCESSIONÁRIA.

LIII - Toda e qualquer alteração proposta para reformas devem passar pela avaliação, análise da viabilidade e aprovação da Secretaria responsável pelo imóvel, juntamente com o setor de engenharia do município, em conformidade com a Legislação Municipal que rege a matéria.

LIV - Caso a reforma seja autorizada, a CONCESSIONÁRIA não terá direito a qualquer indenização, ficando as reformas incorporadas ao patrimônio público, em conformidade com a Legislação Municipal que rege a matéria.

LV - A CONCESSIONÁRIA, quando autorizada, poderá fazer alterações ou modificações que se fizerem necessárias para melhor adequar o espaço concedido.

LVI - As benfeitorias vindas de quaisquer reformas, acréscimos ou melhorias realizadas, com autorização legal do Município de Xaxim/SC, serão inseridas ao imóvel. Por ocasião da rescisão do Contrato, as benfeitorias serão incorporadas ao patrimônio público, sem nenhum direito a qualquer tipo de ressarcimento por parte da Concessionária, em conformidade com a Legislação Municipal nº 254/2024 e 256/2024 que regem a matéria.

7.13 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

7.14 A CONCESSIONÁRIA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

II - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

III - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

IV - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

7.15 A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.15.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo ([art. 138, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.15.2 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONCESSIONÁRIA será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a ([art. 138, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

7.15.3 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

a) A aplicação dessa medida ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta ([art. 139, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua

continuidade, devendo o ato ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

a) A aplicação dessa medida ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta ([art. 139, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

III - Execução da garantia contratual para:

a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

7.16 Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.17 Cláusulas de retomada:

I - Caso a empresa vencedora não cumpra suas obrigações, a Administração Pública terá o direito de retomar a gestão do espaço público.

II - A Administração poderá notificar a empresa vencedora por escrito, concedendo um prazo para regularização. Se a inadimplência persistir, a retomada será efetivada.

III - A empresa vencedora não terá direito a qualquer reembolso pelo valor investido no projeto.

IV - A Administração Pública poderá adotar medidas judiciais ou extrajudiciais para garantir a retomada.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES CONTRATUAIS E ADMINISTRATIVAS A QUE SE SUJEITA A CONCESSIONÁRIA E SUA FORMA DE APLICAÇÃO ([art. 23, VIII da Lei nº 8.987/95](#))

8.1. A CONCESSIONÁRIA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano AO PODER CONCEDENTE, ao funcionamento do serviço público ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

VIII - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IX - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XI - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas*

jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

8.2 DAS PENALIDADES:

I – ADVERTÊNCIA (art. 156, § 2º): será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II – MULTAS (art. 156, § 3º): serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado, por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:

a) Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **5%** (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **10%** (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

c) Será aplicada multa de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

8.2.1 A multa deverá ser recolhida aos cofres do Município de Xaxim, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.

8.2.2 Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;

8.2.3 As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

III – IMPEDIMENTO de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Xaxim, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º): A licitante será sancionada com a pena de impedimento de licitar ou contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos seguintes casos:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Dar causa à inexecução total do contrato;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º): nos seguintes casos Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

a) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

c) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

d) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I** - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - As peculiaridades do caso concreto;
- III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I, 157 e 158](#) da Lei nº 14.133/2021):

- I** - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II** - Incisos III e IV do item 1:
 - a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b)** O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
 - f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i)** *Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;*
 - ii)** *Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;*
 - iii)** *Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.*

8.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

a) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.11 É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Xaxim, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

8.12 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA NONA: CASOS DE EXTINÇÃO DA CONCESSÃO ([art. 23, IX da Lei nº 8.987/95](#))

9.1. Toda extinção deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa ([art. 137, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.2. A concessão será extinta nos seguintes casos:

I - Advento do termo contratual ([art. 35, I da Lei nº 8.987/95](#));

a) A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido ([art. 36 da Lei nº 8.987/95](#));

- i) O PODER CONCEDENTE, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à CONCESSIONÁRIA, na forma dos [arts. 36 e 37 da Lei nº 8.987/95](#) ([art. 35, § 4º da Lei nº 8.987/95](#)).
- II - Encampação ([art. 35, II da Lei nº 8.987/95](#));
 - a) Entende-se por ENCAMPAÇÃO a retomada do serviço pelo PODER CONCEDENTE durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do artigo anterior ([art. 37 da Lei nº 8.987/95](#)).
 - i) O PODER CONCEDENTE, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à CONCESSIONÁRIA, na forma dos [arts. 36 e 37 da Lei nº 8.987/95](#) ([art. 35, § 4º da Lei nº 8.987/95](#)).
- III - Caducidade ([art. 35, III da Lei nº 8.987/95](#));
 - a) Conforme [art. 38, caput da Lei nº 8.987/95](#), a declaração de caducidade deve respeitar as disposições dos [arts. 38 e 27 da Lei nº 8.987/95](#), e as normas convencionadas entre as partes:
 - i) Comunicar à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no [§ 1º do art. 38 da Lei nº 8.987/95](#), dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais ([art. 38, § 3º da Lei nº 8.987/95](#)):
 - 1) O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço ([art. 38, § 1º, I da Lei nº 8.987/95](#));
 - 2) A CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão ([art. 38, § 1º, II da Lei nº 8.987/95](#));
 - 3) A CONCESSIONÁRIA paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior ([art. 38, § 1º, III da Lei nº 8.987/95](#));
 - 4) A CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido ([art. 38, § 1º, IV da Lei nº 8.987/95](#));
 - 5) A CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos ([art. 38, § 1º, V da Lei nº 8.987/95](#));
 - 6) A CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação do serviço ([art. 38, § 1º, VI da Lei nº 8.987/95](#));
 - 7) A CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da concessão, na forma da Lei nº 14.133/2021 ([art. 38, § 1º, VII da Lei nº 8.987/95](#)).
 - ii) Caso não as falhas/transgressões não sejam corrigidas, deve ser instaurado processo administrativo para verificar inadimplência, assegurado o direito de ampla defesa ([art. 38, §§ 2º e 3º da Lei nº 8.987/95](#));
 - iii) Comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do PODER CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo ([art. 38, §](#)

[4º da Lei nº 8.987/95](#)). A indenização será devida na forma do art. 36 e do contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA ([art. 38, § 5º da Lei nº 8.987/95](#));

iv) Declarada a caducidade, não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA ([art. 38, § 6º da Lei nº 8.987/95](#)).

b) Conforme [art. 38, caput da Lei nº 8.987/95](#) a declaração de caducidade não é a única possibilidade quando ocorrer inexecução total ou parcial do contrato, sendo também possível a aplicação de sanções contratuais, respeitadas as disposições dos [arts. 38 e 27 da Lei nº 8.987/95](#), e as normas convencionadas entre as partes.

IV - Rescisão ([art. 35, IV da Lei nº 8.987/95](#));

a) Poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim ([art. 39, caput da Lei nº 8.987/95](#)). Entretanto, os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado ([art. 39, p. ú. da Lei nº 8.987/95](#)).

V - Anulação ([art. 35, V da Lei nº 8.987/95](#));

VI - Falência ou extinção da empresa CONCESSIONÁRIA e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual ([art. 35, VI da Lei nº 8.987/95](#)).

9.3 No que não conflitar com a [Lei nº 8.987/95](#) e de forma subsidiária, serão aplicados os [art. 137 ao 139 da Lei nº 14.133/2021](#).

9.4 Com a extinção:

I - Retornam ao PODER CONCEDENTE todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário conforme previsto no edital e estabelecido no contrato ([art. 35, § 1º da Lei nº 8.987/95](#)).

II - Haverá a imediata assunção do serviço pelo PODER CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários ([art. 35, § 2º da Lei nº 8.987/95](#)).

a) A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, de todos os bens reversíveis quando for o caso ([art. 35, § 3º da Lei nº 8.987/95](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA: CRITÉRIOS PARA O CÁLCULO E A FORMA DE PAGAMENTO DAS INDENIZAÇÕES DEVIDAS À CONCESSIONÁRIA, QUANDO FOR O CASO ([art. 23, XI da Lei nº 8.987/95](#))

10.1. Poderá caber indenização à CONCESSIONÁRIA nos seguintes casos:

I - Intervenção: se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de seu direito à indenização ([art. 33, § 1º da Lei nº 8.987/95](#));

II - Extinção – ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL ([art. 35, I da Lei nº 8.987/95](#)) ou ENCAMPAÇÃO ([art. 35, II da Lei nº 8.987/95](#)): o PODER CONCEDENTE, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à CONCESSIONÁRIA, na forma dos [arts. 36 e 37 da Lei nº 8.987/95](#):

Art. 36. A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

Art. 37. Considera-se encampação a retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do artigo anterior.

III - Extinção – CADUCIDADE ([art. 35, III da Lei nº 8.987/95](#)): a indenização de que trata [§ 4º do art. 38 da Lei nº 8.987/95](#) será devida na forma do [art. 36 da Lei nº 8.987/95](#) e do contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA ([art. 38, § 5º da Lei nº 8.987/95](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CONDIÇÕES PARA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ([art. 23, XII da Lei nº 8.987/95](#))

11.1 O prazo da concessão de serviço público terá vigência de 5(cinco) anos, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse público, viabilidade econômica e concordância do contratado.

11.2 Será reajustado com base na variação do VR ou outro índice de preços médios que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO E MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS CONTRATUAIS.

12.1. É declarado competente o foro da sede do PODER CONCEDENTE, Foro da Comarca de Xaxim – SC para dirimir qualquer questão contratual.

12.2. Como modo amigável de solução das divergências contratuais fica definido por vias administrativas, esgotadas as mesmas, serão dirimidas no judiciário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PUBLICAÇÃO

1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#)).

2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo PODER CONCEDENTE ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));

II - Página do PODER CONCEDENTE (www.xaxim.sc.gov.br/licitações);

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

IV - Diário Oficial do Estado de Santa Catarina – DOE([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

V - Jornal diário de grande circulação local ([art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

Xaxim/SC, xxxxxx

<hr/> <p>Prefeito(a) do Município de Xaxim MUNICÍPIO</p>	<hr/> <p>XXX COMPRADOR</p>
1ª Testemunha Nome:	2ª Testemunha Nome: